

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

**ESTATUTO SOCIAL DA
1DOC TECNOLOGIA S.A
CNPJ 19.625.833/0001-76
NIRE 42300048852**

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, AUMENTO DE CAPITAL E OUTRAS
DETERMINAÇÕES**

Artigo 1º – A sociedade é por ações, de capital fechado, e se denominará 1DOC TECNOLOGIA S.A, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A sociedade tem sua sede social à Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 89, 1º Andar, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88056-000, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Artigo 3º – A sociedade tem por objeto social:

I) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Desenvolvimento de softwares sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Consultoria em tecnologia da informação; e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Artigo 4º – A sociedade iniciou suas atividades em 27/01/2014.

Artigo 5º – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º – O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando 100.000 (cem mil) ações da Companhia, divididas em 95.000 (noventa e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente.

Artigo 7º – Na subscrição das ações do capital social, o mínimo de integralização inicial será o fixado pela legislação pertinente, devendo o restante ser integralizado na forma e condições determinadas no Boletim de Subscrição das respectivas ações emitidas.

Artigo 8º – Os acionistas preferencialistas não terão direito a voto e cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo único – Os acionistas preferencialistas terão prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele, nos termos do art. 17, II da Lei 6.404/76.

Artigo 9 – A sociedade poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito, nas condições constantes da escritura de emissão e certificado.

Artigo 10 – Ao acionista em mora se aplicarão as disposições do artigo 107, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

Artigo 11 – A sociedade observará os acordos de acionistas que forem arquivados na sua sede.

Artigo 12 – Se as ações não estiverem integralizadas, os dividendos serão primeiramente destinados a essa finalidade.

Artigo 13 – É assegurado aos acionistas o direito de preferência na aquisição de ações emitidas pela Companhia ou alienadas por qualquer outro acionista.

Parágrafo Primeiro – A preferência será exercida proporcionalmente ao número de ações, de mesma espécie, detidas pelo acionista no momento de seu exercício.

Parágrafo Segundo – O direito de preferência dos acionistas que não o exercitarem será devolvido aos demais, proporcionalmente.

Parágrafo Terceiro – O acionista que pretender vender suas ações deverá dar ciência antecipada aos demais acionistas, por escrito, declarando o preço e a forma de pagamento pretendidos.

Parágrafo Quarto – O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da respectiva comunicação escrita.

Parágrafo Quinto – O direito de preferência será exercido pelo mesmo preço e forma de pagamento indicados na comunicação.

Parágrafo Sexto – Mediante formalização de acordo, os acionistas poderão ceder o direito de preferência previsto no *caput* do artigo 13, parcial ou integralmente, a um ou mais acionistas da Companhia, desde que o referido acordo possua a anuência expressa de todos os acionistas, detentores de ações da Companhia à época de sua assinatura, e seja arquivado na sede da Companhia.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por acionistas que representem, sozinhos ou em conjunto, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – As convocações mencionadas acima (*caput* do artigo 14) serão realizadas por meio de envio de “aviso de convocação” que deverá indicar a ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembleia Geral e serão enviados via e-mail com aviso de recebimento e leitura, ou carta registrada com Aviso de Recebimento e serviço “mãos próprias”.

Parágrafo Segundo – O envio dos “avisos de convocação”, referido no *caput* do artigo 14, deverá ser realizado, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da respectiva Assembleia Geral e, em segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, observando as demais disposições deste Estatuto e da Lei nº 6.404/76 a respeito da instalação, local, quórum, procedimentos e competências.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação citadas acima (artigo 14, §§1º e 2º) quando for certo que todos os acionistas comparecerão à Assembleia Geral na data marcada.

Parágrafo Quarto – Os acionistas ausentes poderão expressar suas opiniões e votar por meio

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

de telefone, videoconferência, carta ou, ainda, através de procuradores com poderes específicos e constituído há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo Quinto – A realização de Assembleia Geral presencial será dispensada no caso de todos os acionistas decidirem por escrito sobre as matérias que nela seriam discutidas.

Parágrafo Sexto – Nenhuma matéria que não tenha sido previamente incluída na ordem do dia, enviada aos acionistas para a sua convocação, poderá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 15 – A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, eleito na respectiva assembleia, que deverá ser obrigatoriamente um dos Diretores Executivos da sociedade, e de um Secretário por ele indicado, devendo corresponder a qualquer um dos acionistas presentes.

Parágrafo Único – Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser registradas em atas, as quais serão assinadas pelos acionistas presentes, Presidente e pelo Secretário e devidamente levadas a registro perante a Junta Comercial, devendo ser arquivadas na sede da Companhia.

Artigo 16 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a extraordinária ou especial, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, desde que respeitadas as disposições de convocação deste estatuto.

Artigo 17 – Sujeitam-se a deliberação em Assembleia Geral, com votos favoráveis de ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) do Capital Social:

- I) deliberar sobre a abertura, encerramento e alteração de filiais da Companhia no exterior;
- II) a eleição e destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III) a prestação de caução, aval, fiança ou quaisquer garantias de obrigações próprias ou de terceiros;
- IV) a emissão de debêntures, múltiplos de ações e as cautelas que as representem;
- V) reformar o estatuto social;
- VI) a autorização à Diretoria para prestar aval, fiança ou outras garantias de mero favor para empresas coligadas, interligadas, controladas ou controladoras;
- VII) a autorização para a Companhia adquirir suas próprias ações, observadas as normas legais e regulamentares;
- VIII) a alteração de competências da Diretoria;
- IX) a alteração de qualquer quórum deliberativo;
- X) a dissolução, liquidação e extinção da sociedade;
- XI) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

- XII) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- XIII) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos de fiscalização, inclusive instaurar auditoria, para o bom funcionamento da Companhia;
- XIV) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- XV) aprovar o aumento, redução, forma de distribuição ou qualquer alteração a respeito dos dividendos a serem distribuídos pela sociedade;
- XVI) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XVII) autorizar qualquer forma de endividamento da Companhia, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a contratação de empréstimos; e
- XVIII) aprovar qualquer empréstimo ou assunção de dívidas ou garantias pela Companhia acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XIX) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- XX) o aumento ou redução do capital autorizado e do capital social;
- XXI) conferir autorização à Diretoria para alienar ou gravar bens do ativo permanente, constituir ônus de qualquer natureza, especialmente penhor, caução ou hipoteca;
- XXII) criação de novas classes de ações da Companhia;
- XXIII) a criação de novas diretorias;
- XXIV) a conversão de ações ordinárias em preferenciais; e
- XXV) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia

Parágrafo Primeiro – A fixação do montante global e a distribuição da remuneração dos administradores da Companhia será de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, podendo esta, ao seu exclusivo critério, delegar a um Comitê Consultivo a definição da distribuição interna entre os Diretores.

Parágrafo Segundo – Caso a Assembleia Geral Ordinária não delibere a fixação de novo montante global de remuneração dos administradores, presumir-se-ão mantidas as remunerações previstas no exercício anterior.

Parágrafo Terceiro – A conversão de ações ordinárias em preferenciais só poderá ocorrer nos casos previstos neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas, desde que tenha sido assinado ou anuído por todos os acionistas detentores de ações ordinárias.

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, eleita por deliberação da Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: A remuneração de cada Diretor será atribuída por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, X, deste Estatuto, e observado o limite da remuneração global dos administradores fixada pela Assembleia Ordinária.

Artigo 20 – Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas em Lei:

- I) elaborar relatório da Diretoria na apresentação das suas contas;
- II) praticar todos os atos de gestão ordinária a fim de assegurar à sociedade o seu funcionamento regular;
- III) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- IV) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;
- V) definir o regime tributário e as políticas contábeis adotadas pela Companhia;
- VI) aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis cujo valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VII) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício; e
- VIII) a aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, planos estratégicos, projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução.

Artigo 21 – Os Diretores, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cumprirão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e serão investidos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, dispensada a prestação de caução.

Artigo 22 – Os Diretores terão o respectivo prazo de gestão estendido até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 23 – Na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Diretoria, as funções do Diretor ausente ou impedido serão exercidas, em caráter transitório, por qualquer outro Diretor, à escolha do Diretor ausente ou impedido ou, na sua impossibilidade, à escolha tomada pela Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

Artigo 24 – Em caso de vacância de cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral para eleger membro para o cargo vago.

Artigo 25 – As reuniões de Diretoria serão convocadas por meio de envio de e-mail com aviso de recebimento e leitura ou carta registrada com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva reunião.

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

Artigo 26 – As deliberações da Diretoria serão transcritas no livro próprio, que será assinado pelos presentes na reunião, sendo arquivados no Registro do Comércio e publicadas as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 27 – A sociedade será representada judicial ou extrajudicialmente das seguintes formas:

- I) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- II) Por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador;
- III) Por 1 (um) procurador, isoladamente, desde que nomeado por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - Os procuradores da Companhia serão constituídos e nomeados por procuração escrita, assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, com validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade da procuração, ressalvadas as procurações *ad judícia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 28 – É vedado aos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia, sendo nulo de pleno direito, envolver a sociedade em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral nos casos e forma previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral que deliberar sobre o Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração.

Parágrafo Segundo – Em caso de vaga, renúncia ou impedimento por mais de 2 (dois) meses consecutivos, será o Conselheiro Fiscal substituído por um suplente convocado por Assembleia Geral.

Artigo 30 – A competência do Conselho Fiscal é a fixada em lei e os seus membros são pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos cargo de Administrador ou Conselheiro Fiscal, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 31 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, determinada pela Assembleia Geral que os eleger, será devida no período em que o Conselho Fiscal estiver instalado e os seus membros no efetivo exercício da respectiva função.

EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32 – O exercício social tem o seu termo inicial em 1º de janeiro e o final em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – No fim de cada exercício social a Diretoria mandará elaborar, com base na escrituração da Sociedade, as demonstrações financeiras determinadas em lei, que expressem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício, as quais conterão:

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício, e
- d) demonstração das origens e aplicação de recursos, sendo certo que, simultaneamente, será elaborado o relatório da Diretoria sobre os negócios sociais.

Parágrafo Segundo – Do resultado apurado em cada exercício, serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, sendo certo que o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade também poderá levantar balanços mensais, trimestrais e/ou semestrais.

Parágrafo Quarto – A Diretoria poderá distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou trimestral.

Artigo 33 – O lucro líquido apurado, após as deduções legalmente previstas, terá a seguinte destinação:

I) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder de 20% (vinte por cento) do capital social;

II) Desde que haja acumulado em caixa quantia suficiente para cobrir 2 (dois) meses de operações da Companhia e obedecidas as disposições do art. 204, da Lei nº 6.404/76, a Companhia poderá distribuir aos acionistas o dividendo obrigatório anual, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, proporcionalmente às ações detidas, desde que respeitada a normativa contábil aplicada à matéria e nos termos dos artigos 201, 202 e 203 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Primeiro – A distribuição de dividendos, prevista neste artigo, não será obrigatória no exercício social em que o Conselho Administrativo informar à Assembleia Geral Ordinária não ser esta distribuição compatível com a situação financeira da Companhia, mais especificamente em razão de não haver disponibilidades para cobrir, no mínimo, os gastos de 2 (dois) meses de operação da Companhia.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá deliberar sobre a distribuição de dividendos, por conta de reservas de lucros preexistentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, depois de atribuído no exercício aos acionistas o dividendo obrigatório.

Parágrafo Terceiro – O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado devido, ressalvada deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tiverem sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da sociedade.

Artigo 34 – A Assembleia Geral resolverá sobre o destino dos lucros remanescentes.

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 35 – A sociedade será dissolvida, liquidada ou extinta nos casos e nas formas previstas em Lei, sendo que na liquidação pelos órgãos da sociedade, a Assembleia Geral determinará o modo como será realizada, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Artigo 36 – A sociedade poderá, a qualquer tempo, ser transformada, incorporada, fusionada ou cindida por deliberação dos acionistas, à vista da proposta da Diretoria, respeitados os direitos dos acionistas dissidentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações previstas neste artigo, a Assembleia Geral se reunirá validamente com a presença unânime de seus acionistas com direito a voto, respeitando o quórum deliberativo mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) das ações com direito a voto.

SUCESSÃO DAS AÇÕES

Artigo 37 – Em caso de incapacidade definitiva ou falecimento de quaisquer acionistas detentores de ações ordinárias, seus sucessores não se sub-rogarão nos direitos ou cargos do acionista sucedido, tampouco na titularidade de suas ações ordinárias, razão pela qual haverá a conversão compulsória de suas ações ordinárias em ações preferenciais, por meio de Assembleia Geral, convocada imediatamente após a data do óbito ou da decisão judicial que determinar a incapacidade definitiva do acionista.

Parágrafo Primeiro – Alternativamente, os sucessores poderão optar pelo reembolso de todas as ações do acionista incapaz ou falecido, que deverão ser pagas pela Companhia e canceladas após o respectivo reembolso, nos termos do artigo 37 e seguintes do Estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso os sucessores optem pelo reembolso das ações, nos termos do Artigo 37, Parágrafo Primeiro, o preço de reembolso será aferido pela média de avaliação das ações por duas *big four's* (*Ernst Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou KPMG*), contratadas livremente pelos próprios sucessores, aplicando, ainda, um deságio de 20% (vinte por cento) sobre a média aferida.

Parágrafo Terceiro – A Companhia procederá o reembolso das referidas ações mediante pagamento do preço, conforme previsto pelo artigo 37, parágrafo segundo, parcelado em até 72 (setenta e duas) parcelas iguais e mensais, pagas diretamente aos sucessores do acionista.

Parágrafo Quarto – O valor das parcelas vincendas será corrigido anualmente, por 80% (oitenta por cento) da taxa CDI, na data de aniversário do instrumento que firmar os termos do reembolso das ações aos sucessores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e demais normas legais aplicáveis, observando sempre os acordos de acionistas arquivados na Companhia.

Artigo 39 – Quaisquer disputas, litígios ou conflitos envolvendo a Companhia e seus acionistas serão resolvidos por arbitragem. Assim, as partes elegem o juízo arbitral da Câmara de Mediação

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC (<http://www.arbitac.com.br>). A arbitragem será conduzida no idioma português, constituída por 03 (três) árbitros, escolhidos conforme o Regulamento da ARBITAC.

Mesa:

alice@1doc.com.br
Assinado
 Alice de Magalhães Leão Luz
D4Sign
Alice de Magalhães Leão Luz
Presidente

marcio.s@softplan.com.br
Assinado
 Márcio Santana Souza
D4Sign
Márcio Santana Souza
Secretário

2025 08 27 - AGE - 1Doc - Anexo I - Estatuto Social - EM - VF pdf

Código do documento 565a687b-890c-48e4-8ff2-9884413a911f



Assinaturas

Alice de Magalhães Leão Luz
alice@1doc.com.br
Assinou

Alice de Magalhães Leão Luz

Márcio Santana Souza
marcio.s@softplan.com.br
Assinou

Márcio Santana Souza

Eventos do documento

08 Sep 2025, 14:51:47

Documento 565a687b-890c-48e4-8ff2-9884413a911f **criado** por EVELIZE MARTINI (b4f36556-eece-4f15-9275-5ec81d81d9a9). Email: evelize.martini@softplan.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-08T14:51:47-03:00

08 Sep 2025, 14:53:44

Assinaturas **iniciadas** por EVELIZE MARTINI (b4f36556-eece-4f15-9275-5ec81d81d9a9). Email: evelize.martini@softplan.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-08T14:53:44-03:00

08 Sep 2025, 16:31:18

ALICE DE MAGALHÃES LEÃO LUZ **Assinou** - Email: alice@1doc.com.br - IP: 163.116.224.118 (163.116.224.118 porta: 20708) - **Geolocalização:** -27.43445856547339 -48.40059363495054 - Documento de identificação informado: 104.764.646-33 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-09-08T16:31:18-03:00

08 Sep 2025, 17:16:41

MÁRCIO SANTANA SOUZA **Assinou** (5849c790-0a0a-4e57-850e-f89074e57bf3) - Email: marcio.s@softplan.com.br - IP: 163.116.224.122 (163.116.224.122 porta: 16302) - Documento de identificação informado: 727.526.451-04 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-09-08T17:16:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 2c4ecb43ff8d845ec5947f7bee48317d4b36cb57ee2da8fdc0b5378a0b820369

(SHA512): 58591a90139dcc931739b598f95040d46de5d235e374ee1199cb181c45b828afe944e3ee2cdb32ea374efab67f48cc60e301236fccb27b6a31abb76f0341bf40

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.